



PAYBROKERS

Código de Ética e Conduta

Curitiba, JULHO de 2024.

SUMÁRIO

GLOSSÁRIO DE TERMOS E DEFINIÇÕES ADOTADAS NO PRESENTE CÓDIGO	4
1. MENSAGEM DA DIREÇÃO DA PAYBROKERS	6
2. ESCOPO DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO	7
3. CONDUTAS VEDADAS E ESTIMULADAS	7
3.1. RELAÇÕES INTERNAS	8
3.1.1. PRESENTES E BRINDES	8
3.1.2. RELACIONAMENTO INTERPESSOAL	9
3.1.2.1. DIVERSIDADE	10
3.1.2.2. IGUALDADE	10
3.1.2.3. PRIVACIDADE, SEGURANÇA E SAÚDE DOS COLABORADORES	11
3.1.2.4. SIGILO DE INFORMAÇÕES	12
3.1.2.5. MÍDIAS SOCIAIS	13
3.2. RELAÇÃO COM OS NOSSOS CLIENTES	13
3.2.1. CONFLITO DE INTERESSES	15
3.2.2. MEIO-AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	16
3.2.3. PROPRIEDADE INTELECTUAL	16
3.3. RELAÇÕES EXTERNAS	17
3.3.1. RELACIONAMENTO COM AUTORIDADES PÚBLICAS E REGULADORAS	17
3.3.2. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E CONCORRENTES ..	18
3.3.3. RELACIONAMENTO COM OS USUÁRIOS FINAIS DA PAYBROKERS	19
4. POLÍTICAS INTEGRANTES DE NOSSO PROGRAMA DE <i>COMPLIANCE</i>	19
4.1. POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS	20
4.2. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, ANTISSUBORNO E DE RELACIONAMENTO COM AUTORIDADES PÚBLICAS	20
4.3. POLÍTICA DE <i>DUE DILIGENCE</i>	21
4.4. POLÍTICA DE PRODUTOS DA PAYBROKERS	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
4.5. POLÍTICA DE FORNECEDORES	22
4.6. POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	22
5. MEIOS DE COMUNICAÇÃO DO PROGRAMA	23

5.1.1.	CANAL DE ÉTICA E DENÚNCIAS DA PAYBROKERS.....	23
5.1.2.	GARANTIA DO ANONIMATO E CONFIDENCIALIDADE	24
5.1.3.	PROIBIÇÃO DE RETALIAÇÃO	24
5.2.	GERÊNCIA DO PROGRAMA DE <i>COMPLIANCE</i>	24
5.3.	COMITÊ DE <i>COMPLIANCE</i> E DE PREVENÇÃO DE RISCOS DA PAYBROKERS.....	25
5.4.	MEDIDAS DISCIPLINARES NO CASO DE VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DOS MECANISMOS DE INTEGRIDADE.....	26
5.5.	TRATAMENTO DAS COMUNICAÇÕES DIRIGIDAS AO PROGRAMA DE <i>COMPLIANCE</i>	27
6.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	27



Glossário de termos e definições adotadas no presente Código

Para uma melhor compreensão do presente Código de Ética e Conduta, apresenta-se a seguir um glossário dos termos e definições adotadas neste documento:

- **Agente público** - todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades da Administração Pública nacional ou estrangeira;
- **BCB** - Banco Central do Brasil, autarquia de natureza especial, responsável pela regulação do Sistema Financeiro Nacional, com o objetivo de zelar pela estabilidade e pela eficiência do sistema financeiro, suavizar as flutuações do nível de atividade econômica e fomentar o pleno emprego;
- **Clientes/Merchants** - Pessoa jurídicas com domicílio no exterior as quais contratam os serviços da **PayBrokers** como e-FX;
- **Dado pessoal** - informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- **Dado pessoal sensível:** informações pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa física;
- **Due diligence** - Procedimento interno realizado pela **PayBrokers** ou por terceiros devidamente contratados, com o objetivo de conhecimento de seus clientes (*Know your client - KYC*), para conhecimento do usuário final do serviço da **Companhia**, dos colaboradores da **Companhia**, fornecedores e de parceiro de negócio, tudo isso com o específico objetivo de prevenção à lavagem de dinheiro e de prevenção à associação do nome da

- PayBrokers** a parceiros de negócios que possam prejudicar o nome da empresa.
- **Financiamento ao terrorismo** – Apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo;
 - **KYC - Know your client** – Procedimentos internos destinados ao conhecimento do cliente, com o objetivo de prevenção à lavagem de dinheiro;
 - **Lavagem de dinheiro** – Qualquer operação de ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal;
 - **PLDFT** – Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;
 - **Registro de operações:** existência de um registro centralizado de todas as operações realizadas pela **PayBrokers**, com a descrição de todas as informações mínimas obrigatórias, especialmente a partir das seguintes atividades: transferências PIX, depósitos, saques, aportes, pagamentos, entre outras atividades;
 - **SFN** – Sistema Financeiro Nacional - Conjunto de entidades e instituições que promovem a intermediação financeira, isto é, o encontro entre credores e tomadores de recursos.
 - **Suborno** – Qualquer ato destinado a induzir alguém a praticar determinado ato em troca de dinheiro, bens materiais ou outros benefícios particulares, especialmente agentes públicos;
 - **Tratamento de dados pessoais** - toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração; e,
 - **Usuário final:** pessoa física a qual a **PayBrokers** realiza operações em favor e a pedido do cliente (*merchant*);



1. Mensagem da Direção da PayBrokers

A **PayBrokers**, desde a sua fundação, sempre conduziu e dirige seus negócios de forma ética. Como uma empresa de pagamentos, a confiança é um dos elementos fundamentais para que possamos continuar a operar em um mercado cada mais competitivo.

Para isso, estruturamos o nosso Programa de *Compliance*, de maneira que o presente Código de Ética e Conduta deve ser o documento capaz de conduzir a **PayBrokers** a tomar as melhores decisões no dia a dia.

O principal objetivo de nosso Programa de *Compliance* é reforçar o nosso compromisso com a integridade. Estruturamos um Comitê de *Compliance* e de Prevenção de Riscos, devidamente capacitado por profissionais especializados, destinado a responder a eventuais situações de desconformidade com os preceitos do presente Código de Ética e Conduta.

Também concebemos um canal de denúncias, o qual pode ser utilizado por parte de qualquer interessado em contribuir com relatos, seja de forma anônima ou identificada, e alguma situação que potencialmente possa estar em desconformidade com aquilo que incentivamos: tomar a atitude que reflita da melhor forma os nossos valores e princípios.

O atingimento dos objetivos de facilitação de transações, pagamentos e de promoção da mudança na esfera de negócios de nossos clientes e usuários depende do bom funcionamento de nosso Programa de *Compliance*. Não podemos nos desviar do caminho daquilo que é correto. Antes de tudo, as normas deste documento nada mais são do que ferramentas que nos auxiliam a tomar decisões de forma mais qualificada.

Além disso, incentivamos que todos os nossos administradores, colaboradores, fornecedores, clientes e usuários finais façam uma leitura atenta das disposições do presente Código de Ética e Conduta, pelo menos uma vez por ano.

Certo de sua constante colaboração,

PayBrokers

Diretoria



2. Escopo de aplicação do Código

O presente Código de Ética e Conduta aplica-se a todo o conglomerado da **PayBrokers**, bem como à sua Alta Administração, colaboradores, fornecedores, parceiros de negócio e todos que tenham relações comerciais diretas ou indiretas com a **PayBrokers**. É dever fundamental da **PayBrokers** promover a difusão a todos os interessados das disposições presentes neste documento.

Em caso de qualquer conflito entre este Código e as disposições locais onde se encontram as representações da **PayBrokers** no exterior, prevalecerá o padrão mais rigoroso, desde que não haja qualquer violação às normas locais.

Os administradores da **PayBrokers**, juntamente ao Comitê de *Compliance* e de Prevenção de Riscos, envidarão todos os esforços para garantir o regular funcionamento do Programa de *Compliance* e disseminar as políticas, previsões normativas e mecanismos nele dispostos.

Da mesma maneira, há neste Código de Ética e Conduta o estabelecimento da forma de relacionamento da **PayBrokers** com a sociedade, conferindo-se enfoque à relação da Companhia com os agentes públicos, com os fornecedores, com os prestadores de serviço, com nossos clientes, usuários finais e com a concorrência.

A **PayBrokers** deve garantir que o presente Código de Ética e Conduta também seja aplicado nas participações societárias as quais possua o poder de controle societário no Brasil ou no exterior.

3. Condutas vedadas e estimuladas

O Código de Ética e Conduta destina-se, fundamentalmente, a disciplinar a as condutas consideradas como vedadas e estimuladas no âmbito de 4 (quatro) ambientes básicos de relacionamento da **PayBrokers**:

- (1) Nossas relações internas e interpessoais, aquelas presente no dia a dia da Alta Administração e de nossos colaboradores;

- (2) Relações com nossos clientes;
- (3) Relação externas, que abarca autoridades públicas e a concorrência em geral; e,
- (4) Relacionamento com os usuários finais da **PayBrokers**.

Passa-se a seguir a demonstrar as condutas estimuladas e vedadas em relação ao nosso ambiente interno de trabalho.

3.1. Relações internas

A existência de um ambiente de trabalho sadio é fundamental para que as pessoas que integram a **PayBrokers** possam crescer pessoal e profissionalmente. Por esse motivo, são apresentadas as seguintes disposições para o espaço de trabalho.

3.1.1. Presentes e brindes

A troca de presentes e brindes é uma forma comum de demonstrar estima e apreço nas relações comerciais. No entanto, essa prática pode ser prejudicial aos interesses da **PayBrokers**.

Assim, ao aceitar ou oferecer presentes e brindes, devem ser observadas as seguintes disposições:

- A oferta e recebimento de presentes e brindes deve estar em conformidade com a lei ou regulamentação;
- O valor do presente ou brinde não deve ultrapassar a quantia de R\$ 500 (quinhentos reais), no caso do Brasil, e em outros locais em que a **PayBrokers** venha a atuar não deve ultrapassar a quantia US\$ 300,00 (trezentos dólares norte-americanos) e/ou € 300 (trezentos Euros);

- É vedada a solicitação de qualquer tipo de presente ou brindes, como hospitalidades, ou viagens a qualquer pessoa interessada em realizar negócios com a **PayBrokers**;
- Brindes devem ser entendidos como lembranças esporádicas e simples cortesia, distribuídos institucionalmente e de forma generalizada, em épocas próprias ou em eventos comemorativos, podendo ter o logotipo da **PayBrokers**;
- Não podem ser considerados pagamentos ou subornos;
- É vedado o oferecimento ou recebimento de qualquer presente que possa ser considerado como uma vantagem indevida ou que possa influenciar na tomada de decisão de um agente público ou privado; e,
- É vedado o aceite ou oferecimento de brindes ou presentes de qualquer natureza de qualquer agente público.

Sempre que houver o oferecimento de quaisquer brindes ou presentes, deve-se consultar o Comitê de *Compliance* e de Prevenção de Riscos através do canal compliance@paybrokers.com.br, o qual avaliará a situação caso a caso e orientará quanto às melhores atitudes a serem adotadas.

3.1.2. Relacionamento interpessoal

A **PayBrokers** visa a condução de seus negócios em conformidade com as leis e regulamentos de ambientais e de segurança, a fim de promover o melhor ambiente de trabalho para seus administradores e colaboradores.

Assim, de acordo com os nossos princípios e valores, as interações entre os funcionários devem ser pautadas no respeito, transparência e espírito de equipe, sendo vedada qualquer forma de discriminação ou assédio.

Caso presencie qualquer situação potencialmente violadora às regras de boa convivência no ambiente de trabalho, recomenda-se a formalização de denúncia dirigida ao Canal de Denúncias da **PayBrokers**, com o objetivo de garantia de um ambiente saudável de trabalho, para que se possa realizar uma apuração interna da melhor medida a ser tomada, conforme os valores que se estimula a seguir.

3.1.2.1. Diversidade

A **PayBrokers** preza pelo respeito à diversidade e igualdade no desenvolvimento de suas atividades. Isso inclui a relação dos administradores e colaboradores entre si, e destes para com terceiros externos, como clientes, parceiros comerciais e fiscais do poder público.

Além de criar um espaço de equilíbrio e respeito relacionados a diferentes gêneros, culturas, etnias, orientações sexuais, classes sociais, entre outros, buscamos promover a diversidade e respeito, impactando positivamente não só na cultura da empresa, mas sobretudo na relação entre os colaboradores.

Sendo assim, nas dependências da **PayBrokers** ou atividades externas, é vedada a discriminação ou assédio de qualquer indivíduo por questões raciais, étnicas, culturais, religiosas, ideológicas, etárias, de capacidade, políticas, econômicas, de origem social, de estado civil, ou de orientação sexual ou de gênero.

3.1.2.2. Igualdade

Todos são merecedores de tratamento igualitário em nossa empresa. Por conta disso, todos, sem distinção de cargo, se submetem a este Código de Ética e Conduta da mesma maneira. Portanto, são vedadas as seguintes condutas:

- Constranger, humilhar, ofender, ameaçar ou violentar administradores, colaboradores, clientes, fornecedores, parceiros e qualquer outro indivíduo pelas questões elencadas no parágrafo acima; e,
- Tratamentos desiguais ou favoritismos, que não tratem de maneira igualitária sujeitos que se encontram na mesma situação, como, por exemplo, deixar de seguir algum protocolo definido neste Código para um administrador em razão de sua hierarquia ou do cargo que exerce.

Além disso, a igualdade deve ser observada nos processos de contratação, recrutamento, promoções, punições e avaliações de conduta de nossos colaboradores. Na ocorrência de qualquer das condutas descritas acima, é imperativo o envio de comunicação ao Canal de Denúncias da **PayBrokers**, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, se for o caso.

3.1.2.3. Privacidade, segurança e saúde dos colaboradores

A **PayBrokers** preza pela privacidade, segurança e saúde de nossos administradores e colaboradores. A empresa fornece os recursos e orientações necessárias para que todos desenvolvam suas atividades da forma mais segura possível. A prevenção da ocorrência de acidentes no ambiente de trabalho é fundamental para a manutenção do bem-estar da empresa.

Por conta disso, também protegemos os dados pessoais fornecidos por nossos clientes contra usos indevidos e compartilhamentos para fontes externas, em estrita observância à Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

A operação de tratamento de dados considerados como sensíveis, informações estritamente pessoais, como origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado, sempre dependerão do consentimento do titular de dados para o manuseio de informações pela **PayBrokers**.

A **PayBrokers** está em conformidade com a LGPD, manuseando os dados de acordo com os propósitos previstos em Lei, mantendo a guarda e armazenamento dos referidos dados sob nível alto de segurança, durante todo o seu ciclo de tratamento, até o momento de sua exclusão.

Para maiores detalhes, deve ser consultada a nossa Política de Privacidade, disposta no site <<https://paybrokers.com.br/politica-de-privacidade/>> e qualquer informação neste sentido também pode ser solicitada ao Encarregado de Proteção de Dados (*Data Protection Officer - DPO*) da **PayBrokers**, através do e-mail: privacidade@paybrokers.com.br.

3.1.2.4. Sigilo de informações

As informações colhidas durante o exercício das funções da **PayBrokers** são estritamente confidenciais, e sua divulgação para quaisquer fins é vedada, salvo quando autorizada pela **Companhia**. O conceito de informação confidencial pode ser tirado por exclusão: são todas aquelas informações que se tem conhecimento por fontes distintas das redes sociais e demais meios externos de divulgação da empresa.

Essas informações não podem ser repassadas a terceiros, tampouco ser utilizadas para obtenção de vantagem ou favorecimento pessoal pelos administradores e/ou colaboradores.

As informações obtidas internamente também somente podem ser compartilhadas com outros colaboradores da empresa se necessárias para o desempenho da função do colaborador.

Por isso, recomenda-se cautela com a realização gravações e fotografias realizadas nas dependências da **PayBrokers**, pois, ainda que de maneira não intencional, os administradores e colaboradores podem tornar pública alguma informação confidencial, especialmente em ambientes estritamente privados.

A proteção à confidencialidade, ainda, permanece válida e obrigatória mesmo após o encerramento da relação laboral. Isto porque, todos os colaboradores, ao ingressarem nos quadros da empresa, assinam um Termo de Confidencialidade sobre as informações citadas acima.

3.1.2.5. Mídias sociais

Ao ingressar nos quadros da empresa, o colaborador passa a representá-la em todas as suas aparições públicas, devendo zelar pelos valores e princípios da **PayBrokers** também em suas publicações nas redes sociais, a fim de proteger a reputação, imagem e interesses da Companhia.

Para isso, os administradores e colaboradores devem seguir as seguintes recomendações:

- Nunca divulgar informações confidenciais sobre a **PayBrokers** e sobre seus negócios a clientes, fornecedores, usuários finais ou qualquer pessoa possivelmente interessada nessas informações;
- Atentar-se que o compromisso da **PayBrokers** com a igualdade, diversidade e respeito se aplica à utilização de redes sociais social;
- Denunciar imediatamente ao Comitê de *Compliance* e de Gestão de Riscos sobre qualquer conteúdo de mídia social que seja impreciso ou inadequado;
- Nunca responder informações relacionadas à empresa, mesmo que inadequadas ou imprecisas;
- Não publicar documentos, imagens ou gravações de vídeo ou áudio que contenham a propriedade, produtos, serviços ou pessoas relacionadas à **PayBrokers** sem aprovação prévia.

3.2. Relação com os nossos clientes

A existência e manutenção de relações estritamente profissionais com os nossos clientes é de fundamental importância para as atividades da **PayBrokers**.

A satisfação e o bom atendimento ao cliente são fundamentais e prioritários na atuação comercial da **PayBrokers**. Prezamos pela proatividade no atendimento às necessidades dos clientes. O cliente deve confiar no resultado e na qualidade do serviço prestado.

Os administradores e colaboradores devem manter um alto nível de respeito e profissionalismo, prestando um serviço eficiente ao cliente e mantendo um bom relacionamento com os clientes, buscando o cumprimento de metas e prazos acordados.

Assim sendo, são vedadas a Alta Administração, aos colaboradores da **PayBrokers** e aos seus familiares de até segundo grau, as seguintes condutas:

- Realizar operações de qualquer modalidade junto aos clientes ativos (*merchants*) da **PayBrokers**, não importando o montante apostado;
- Utilizar-se de informações privilegiadas em decorrência do exercício das funções junto à empresa para a realização de operações de qualquer natureza junto a clientes da **PayBrokers**, visando a obtenção de vantagens indevidas, ou não;

Essa vedação também é imposta aos fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, da **PayBrokers** que tenham acesso a informações relevantes dos clientes (*merchants*) da empresa.

A realização de qualquer abordagem que possa vir a ferir a vedação exposta anteriormente, por parte de quaisquer de nossos clientes, deve ser imediatamente reportada ao Comitê de *Compliance* e de Gestão da Riscos da **PayBrokers**, para que se possa fornecer a melhor orientação de como abordar o assunto.

Caso o cliente (*merchant*) venha a sair da base ativa de clientes da **PayBrokers**, a vedação ora contida permanecerá ativa pelo período de 36 (trinta e seis) meses. Ultrapassado o referido período, é permitida a contratação de serviços, desde que o Comitê de *Compliance* e de Gestão de Riscos seja previamente informado a respeito desta situação.

Para o cumprimento da vedação exposta anteriormente, a Diretoria da **PayBrokers** fornecerá aos administradores e aos colaboradores uma lista de clientes ativos/inativos dos últimos 36 (trinta e seis meses), observados os deveres de manutenção de sigilo, conforme expostos no item 3.1.2.3, do presente Código.

3.2.1. Conflito de interesses

Os conflitos de interesses decorrem de situações em que há considerável dúvida entre os interesses pessoais dos administradores, da alta administração e dos colaboradores em relação àquilo que é melhor para a **PayBrokers**. Haverá conflito de interesses toda a vez que:

- 1) Os interesses pessoais entram em conflito com as obrigações de administradores, alta administração e dos colaboradores perante a **PayBrokers**;
- 2) Os interesses pessoais causem qualquer prejuízo à reputação da **PayBrokers**;
- 3) Envolvam a utilização de recursos da **PayBrokers** e o emprego de recursos pertencentes à empresa. Toda situação que gere dúvida sobre potenciais conflitos de interesses deve ser objeto de consulta junto ao Comitê de *Compliance*.

Além disso, há o caso de contratação de pessoas com grau de parentesco ou relacionamento afetivo com outro colaborador. Esses casos são permitidos desde que não sejam em situações de subordinação, direta ou indireta, atuação na mesma equipe ou em atividades que gerem ou caracterizem conflito de interesses.

Se a sua relação afetiva pode afetar a isenção necessária, o colaborador não poderá, em hipótese alguma, intervir no processo de contratação ou de avaliação de alguém com potencial conflito de interesses.

Dessa forma, não é permitido omitir a existência de vínculo afetivo ou de relação de parentesco com outro colaborador da mesma cadeia hierárquica (que responda ao mesmo gestor, ainda que indiretamente).

Se algum integrante da **PayBrokers** possuir relacionamentos familiares e trabalhar em qualquer um de nossos concorrentes, essa informação deve ser levada ao conhecimento de sua liderança imediata, para garantir que não será envolvido em tarefas que possam gerar um conflito de interesses.

Em hipótese alguma é permitido divulgar informações confidenciais da **PayBrokers** para familiares, assim como solicitar informações sobre o respectivo concorrente.

Eventualmente, caso um familiar possua empresa que preste serviços em segmentos distintos dos realizados pela **PayBrokers**, este poderá oferecê-los à **Companhia** e, neste caso, deverão ser observados todos os procedimentos necessários para a contratação pretendida, desde que os valores da do contrato estejam na média no mercado. A contratação para estes casos também dependerá de autorização da nossa Diretoria, mediante consulta ao Comitê de *Compliance* e de Gestão de riscos.

3.2.2. Meio-ambiente e sustentabilidade

A proteção do meio-ambiente, saúde e segurança de nossos administradores e colaboradores é uma das nossas prioridades, com a garantia da utilização consciente dos escassos recursos ambientais. Assim, compõe o núcleo de ações voltadas para este fim:

- 1) A conformidade de nossas atividades com todas as disposições ambientais;
- 2) Redução do consumo dos recursos naturais; e,
- 3) Aplicação das técnicas mais adequadas sob o ponto de vista ambiental, objetivando a redução do consumo energético e do impacto causado à natureza.

3.2.3. Propriedade intelectual

Na **PayBrokers**, nossos colaboradores desenvolvem seu trabalho por meios que envolvem criatividade e inventividade, em busca da maior eficiência. Assim, o resultado desse processo pode incluir inovações no meio de trabalho que podem estar sujeitas aos direitos de propriedade intelectual.

Resultados de trabalho de inovação devem ser entendidos como todas as invenções, melhorias, sistemas, desenvolvimentos de software, informações técnicas, métodos, procedimentos, designs, análises, desenhos, relatórios, bancos de dados, domínios, marcas registradas e/ou solicitadas, marcas de produto ou serviço, marcas de fato, logotipos e todas as informações similares ou relacionadas, registradas ou não, relacionadas ao desenvolvimento ou negócio atual ou esperado, ou a produtos ou serviços existentes ou

futuros, da **PayBrokers** que sejam concebidas, desenvolvidas ou feitas pelo colaborador enquanto seja empregado pela **PayBrokers**, junto com todas as solicitações e registros de patentes, marcas de produtos ou serviços, nome comercial, direitos autorais e reedições que possam ser concedidos para ou por algum um dos itens acima.

Assim, o colaborador manifesta de forma voluntária e por decisão própria que cede total, exclusiva e irrevogavelmente em favor da **PayBrokers** todos os direitos decorrentes de qualquer inovação citada no parágrafo anterior, estando de acordo com o uso irrestrito da obra pela **Companhia**, que poderá a modificar e utilizar conforme seus próprios interesses. Em conjunto, o colaborador atesta que manterá a **PayBrokers** isenta de qualquer reclamação feita por terceiro acerca da originalidade da inovação.

3.3. Relações Externas

A **PayBrokers** está sujeita à regulação de diversas normas e regulamentos, principalmente das disposições do Banco Central do Brasil - BCB. Assim, temos o compromisso de obedecer às leis e aos requisitos regulatórios que conduzem nossos negócios.

3.3.1. Relacionamento com autoridades públicas e reguladoras

É absolutamente vedado o oferecimento de qualquer tipo de vantagem indevida a qualquer agente público ou reguladora. Assim sendo, todos os administradores, colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores da **PayBrokers** devem observar as seguintes disposições:

- (1) No caso de exigência de qualquer vantagem indevida ou proposta incompatível com os valores da **PayBrokers** ou com as disposições deste Código de Ética e Conduta, o nosso colaborador deve deixar clara a sua postura de não compactuar com oferecimento de qualquer tipo de vantagem ilícita;
- Na ocorrência de qualquer interação com agentes públicos, como por exemplo, reuniões, fiscalizações, entre outras, é fundamental, sempre que possível, a presença de, no mínimo, 2 (dois) integrantes da **PayBrokers**, sendo

preferencialmente pelo menos um deles em nível de liderança (*Head, Coordenador, Supervisor*), que possam relatar com maior detalhamento e precisão os fatos ocorridos; e,

- Na ocorrência de qualquer ato ou omissão que venha a contrariar o contido no presente Código de Ética e Conduta, o nosso colaborador deve comunicar imediatamente o Canal de Denúncias da empresa e, quando for o caso, da entidade ou órgão público competente.

Além disso, a **PayBrokers** possui a Política Anticorrupção e Antissuborno, que inclui os princípios e procedimentos específicos para interações com agentes públicos.

3.3.2. Relacionamento com fornecedores, prestadores de serviços e concorrentes

A **PayBrokers** acredita que, para a concretização de boa parte das disposições de seu Programa de *Compliance*, depende da existência de uma relação sólida e de confiança com cada um de seus fornecedores e prestadores de serviços.

Por esse motivo, a **PayBrokers** elaborou a Política de Fornecedores, que disciplina, de maneira pormenorizada, as principais questões que envolvem os seus fornecedores. A **PayBrokers** estimula o desenvolvimento de relações comerciais com fornecedores e parceiros de negócios que observem os seguintes pontos:

- (1) Possuam compromisso permanente com a integridade, preferencialmente, com o funcionamento e desenvolvimento de atividades de *compliance*;
- (2) A **PayBrokers** poderá adotar, para determinados fornecedores, *due diligence* ou integridade, a depender da complexidade ou sensibilidade do objeto contratual, nos termos da Política de Fornecedores; e,
- (3) Aceitação pelo fornecedor dos termos da Política Anticorrupção e Antissuborno da **PayBrokers**, bem como de previsão no instrumento contratual de cláusula de respeito ao Programa de *Compliance* da empresa.

Maiores detalhes sobre a forma de condução de negociações e da execução de contratos pela **PayBrokers** podem ser consultados na Política Anticorrupção e Antissuborno e na Política de Fornecedores.


3.3.3. Relacionamento com os usuários finais da PayBrokers

O correto tratamento dos usuários finais dos serviços da **PayBrokers** é de fundamental importância para a perenidade dos negócios da **Companhia**.

Assim, devem ser aplicados aos usuários finais dos serviços da **PayBrokers** o mesmo tratamento disposto nos itens 3.1.2 (*Relacionamento interpessoal*) e 3.2 (*Relação com os nossos clientes*), especialmente quanto à necessidade de manutenção de relações respeitadas entre a **PayBrokers** e os usuários finais de nossos serviços.

4. Políticas integrantes de nosso Programa de *Compliance*

Como forma de acrescentar as diretrizes apresentadas neste Código de Ética e Conduta e contribuir para o bom funcionamento do Programa de *Compliance*, a **PayBrokers** elaborou as seguintes políticas:



POLÍTICAS INTEGRANTES DO PROGRAMA DE *COMPLIANCE*

- 1. Política de privacidade e proteção de dados
- 2. Política anticorrupção, antissuborno e de relacionamento com autoridades públicas
- 3. Política de due diligence
- 4. Política de fornecedores e colaboradores
- 5. Política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo

Para melhor compreensão e detalhamento sobre as situações que possam ser objeto de questionamentos ao Comitê de *Compliance* e à administração da empresa, recomenda-se a leitura de cada Política integrante acima mencionada.

4.1. Política de privacidade e proteção de dados

A Política de Privacidade e Segurança de Dados disciplina os procedimentos internos a serem adotados em relação à proteção de dados pessoais e às informações que sejam tratadas pela **PayBrokers**. Ela reforça o dever da **Companhia** em promover medidas no sentido de proteger as informações que são confiadas a ela, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais.

4.2. Política anticorrupção, antissuborno e de relacionamento com autoridades públicas

A Política anticorrupção, antissuborno e de relacionamento com autoridades públicas visa garantir que a **PayBrokers** possa relacionar-se de maneira transparente com a Administração Pública, visando diminuir o risco de atos de corrupção ou de suborno a autoridades públicas.

Como já afirmado anteriormente, é vedada a possibilidade de oferecimento de quaisquer tipos de vantagens indevidas a agentes públicos. Para isso, os detalhes quanto à forma de relacionamento com agentes públicos ou autoridades reguladoras devem ser consultados na referida Política.

4.3. Política de *due diligence*

A **PayBrokers** deverá realizar o procedimento de *due diligence*, com o objetivo de conhecimento de seus clientes (*Know your client - KYC*), para conhecimento do usuário final do serviço da **Companhia**, dos colaboradores da **Companhia**, fornecedores e de parceiro de negócio, tudo isso com o específico objetivo de prevenção à lavagem de dinheiro e de prevenção à associação do nome da **PayBrokers** a parceiros de negócios que possam prejudicar o nome da empresa.

Antes de firmar parcerias estratégicas ou mesmo de efetivar contratos de alto valor ou de considerável risco (*especialmente no caso de fornecedores sensíveis*), a **PayBrokers** poderá realizar procedimento de *due diligence* (*ou verificação interna*) de integridade do potencial contratado ou parceiro, de modo a checar os seguintes itens:

- (1) Reputação do potencial contratado ou parceiro;
- (2) Conformidade jurídica, técnica, ambiental, econômica ou financeira de forma compatível com o objeto da execução do contrato; e,
- Compatibilidade da expertise do contratado com o objeto contratual a ser desempenhado.

O procedimento de *due diligence* poderá, ainda, ser aplicado durante a fase de execução contratual, como forma de acompanhar as atividades do fornecedor ou contratado, principalmente no caso de eventual descumprimento das disposições previstas no presente Código de Ética e Conduta.

4.4. Política de fornecedores

As seguintes ações junto aos prestadores de serviço, fornecedores e parceiros de negócio também são recomendadas:

- (1) Assegurar-se de que há cláusulas anticorrupção nos contratos firmados pela **PayBrokers**;
- (2) Exigir o integral cumprimento das disposições contratuais; e,
- (3) Conhecimento por todos os colaboradores das leis e normativas dos locais de suas atividades.

Por fim, destaca-se que todos os procedimentos de aquisição de bens, serviços e materiais devem seguir a real necessidade da **Companhia**.

4.5. Política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo

Esta Política possui como objetivo principal a prevenção a qualquer ato de lavagem de dinheiro, consistente nos atos de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

O documento tem também como objetivo a definição dos papéis e encargos das instâncias internas da **PayBrokers** responsáveis pela observância e monitoramento contínuo do funcionamento dos mecanismos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo - PLDFT, com a fixação dos requisitos essenciais de governança.

Constituem os preceitos e fundamentos fundadores da presente Política os seguintes valores:

- **Prevenção à ocorrência de crimes financeiros** – A **PayBrokers** possui como fundamento a constante precaução à ocorrência de crimes financeiros;

- **Abordagem a partir de riscos** - A **PayBrokers** tomará todas as suas decisões a partir de uma política consolidada de riscos corporativos;
- **Proteção da imagem da PayBrokers perante o mercado como um todo** – A política objetiva evitar a exposição indevida da organização a riscos indesejáveis, maculando a integridade corporativa;
- **Implementar procedimentos internos compatíveis à dimensão, volume de operações e risco** - A **PayBrokers** está atenta aos procedimentos internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. De todo modo, o funcionamento dos esforços de PLDFT deve ser compatível ao volume das operações.

Os detalhes quanto ao funcionamento da Política de PLDFT devem ser consultados no documento específico elaborado pela **Companhia**. A prevenção à lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo constitui um dos principais pilares de atuação da **PayBrokers**, sendo imperiosa a imediata comunicação de qualquer indício ou suspeita da ocultação da origem de valores.

5. Meios de comunicação do programa

A premissa fundamental do nosso Programa de *Compliance* é proporcionar um meio seguro e acessível para que todos os interessados possam trazer contribuições, dúvidas ou mesmo reportar situações de não conformidade.

5.1.1. Canal de ética e denúncias da PayBrokers

A **PayBrokers** disponibiliza para contato com a área de *Compliance* o e-mail compliance@paybrokers.com.br como canal de denúncias no caso de qualquer administrador, colaborador, fornecedor, cliente ou terceiro ter conhecimento de qualquer situação que configure violação às regras de *Compliance*.

O mesmo endereço de e-mail também pode ser utilizado para tirar dúvidas, sugestões ou recomendações de aprimoramento das políticas de *Compliance*.

5.1.2. Garantia do anonimato e confidencialidade

A **PayBrokers** fornece a possibilidade de que todos possam trazer relatos ou contribuições ao Programa de *Compliance* sem a necessidade de se identificar. A garantia do anonimato e da confidencialidade durante todo o processo de contribuição é fundamental para a manutenção da segurança e confiança nas atividades de *Compliance*.

5.1.3. Proibição de retaliação

Sob nenhuma hipótese será admitida a retaliação a qualquer administrador, colaborador, fornecedor ou terceiro que venha a trazer qualquer tipo de contribuição, relato ou denúncia através dos meios de comunicação do Programa de *Compliance* da empresa.

5.2. Gerência do Programa de *Compliance*

Incumbe à Diretoria a **PayBrokers** a aprovação das diretrizes institucionais envolvendo o funcionamento integral do Programa de *Compliance*.

A Diretoria também possui função primordial no monitoramento constante do funcionamento dos mecanismos do Programa de *Compliance*. Para tanto, a Diretoria tem a incumbência direta de supervisão do estrito cumprimento das normas e procedimentos internos de integridade por parte da **PayBrokers**.

À Diretoria da **PayBrokers**, além disso, incumbe o fornecimento de recursos materiais e humanos para o bom funcionamento do Programa de *Compliance* e de todo o esforço da **Companhia** em reforçar o seu compromisso com a ética e a integridade.

A Diretoria também é responsável pelo monitoramento constante das situações de não conformidade em relação a este Código de Ética e Conduta e fornecerá garantias de que o Comitê de *Compliance* e de Prevenção de Riscos tome as medidas adequadas para o correto tratamento das situações que chegarem a seu conhecimento.

5.3. Comitê de *Compliance* e de Prevenção de Riscos da PayBrokers

O Comitê de *Compliance* e de Prevenção de Riscos é o órgão responsável pela aplicação direta das políticas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Ao Comitê, compete as seguintes funções:

- Supervisão e monitoramento das situações que demandem atuação direta do órgão;
- Apoiar e assessorar a Diretoria nas definições e avaliação do fundamento do Programa de *Compliance*; e,
- Recepcionar e dar tratamento às denúncias de potenciais descumprimentos do presente Código e as políticas integrantes do Programa.

O órgão é composto por integrantes indicados pela Diretoria da **PAYBROKERS**, podendo ser formado por colaboradores e especialistas contratados, a depender do caso, composto por 3 (três) a 7 (sete) membros.

O Comitê de *Compliance* e de Prevenção de Riscos da **PAYBROKERS** tem como objetivo principal a promoção e divulgação das normativas internas de conformidade, com as seguintes atribuições:

- 1)** O esclarecimento e a solução de dúvidas ou de conflitos na interpretação do Código;
- 2)** A decisão sobre as denúncias recebidas pelos mecanismos de denúncias;

- 3) A preservação da identidade das pessoas que contribuírem com informações e relatos de situações de não conformidade com os dispositivos do presente Código de Ética e Conduta;
- 4) A fiscalização sobre as vedações, orientações e instruções do Código;
- 5) A condução de investigações internas que vierem a ser designadas pelos administradores da **PayBrokers**;
- 6) O reporte periódico aos administradores da **PayBrokers** sobre o desenvolvimento das atividades de sua competência; e,
- 7) A propositura de atualização dos documentos integrantes do Programa de *Compliance*.

5.4. Medidas disciplinares no caso de violação às disposições dos mecanismos de integridade

No caso de violação das disposições do Programa de *Compliance*, a **PayBrokers** poderá adotar medidas disciplinares contra os administradores, colaboradores e fornecedores que venham a causar qualquer tipo de prejuízo à empresa, em decorrência do descumprimento das normas de *Compliance*.

As medidas cabíveis serão analisadas caso a caso, devendo haver avaliação imparcial e cética por parte da administração da **PayBrokers**.

Caso a violação seja cometida por colaboradores, as medidas podem incluir advertências, suspensões e/ou desligamentos.

No caso de violação aos preceitos do presente Código por fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócios da **PayBrokers**, as medidas podem incluir advertências, multas previstas nos respectivos contratos e/ou suspensão unilateral justificada ou rescisão da relação contratual, sem direito a indenização ou aviso prévio.

5.5. Tratamento das comunicações dirigidas ao Programa de *Compliance*

Todas as comunicações dirigidas ao Programa de *Compliance* da **PayBrokers** são consideradas como absolutamente sigilosas e incumbe aos membros do Comitê a observação da necessidade de manutenção do sigilo (cf. Política Anticorrupção e Antissuborno da **PayBrokers**).

6. Disposições finais

O presente Código de Ética e Conduta foi aprovado de maneira unânime em 11 de outubro de 2022 pela Diretoria da **PayBrokers**.

O código foi revisado e atualizado em 07 de julho de 2024.

Curitiba, 07 de julho de 2024.

PayBrokers

Edson Antonio Lenzi Filho

DocuSigned by:
Edson Antonio Lenzi Filho
0082F8711B90484...